

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2038/1995

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA EDIFICAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

14/12/1995

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

ma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/02/1998 <u>Lei Ordinária n° 2284/1998</u> Revogada por



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA: 2/2 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

(Projeto de Lei nº 152/95, de autoria do Vereador João Pereira Gonçalves).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.128/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do Artigo 3º da Lei 1.855, de 01 de junho de 1992, com a nova redação dada pela Lei 2.019, de 28 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustiveis Automotivos (PRCA) só será autoriza da, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância minima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor de: Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Sedes Próprias de Clubes Sociais, Serviços e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Delegacias de Po lícia, Destacamento da Polícia Militar, Cadeia Pública e Cemité rio Municipal".

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de

Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.

REVOGADA

TOTAL (>) PARCIAL ( )

FELA

Lei n.º 2.284 em 11/01/98

Chefe do Depto. de Prot. Argundo DO Serviços Gerais